LEI Nº 10.603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Insere dispositivos à Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam inseridos na Lei Municipal nº 10.514, de 17 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os artigos e parágrafos a seguir especificados:

"Art. 44-A Os recursos não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite, a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros."

"Art. 44-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2008."

"Art. 44-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I. Transposição - Realocação de Recursos entre Programas de Trabalho, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria

Lei nº 10.603/2008

econômica da despesa.

- II. Remanejamento Realocação de recursos entre Órgãos, independente da categoria econômica da despesa.
- III. Transferência Realocação de Recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo programa de trabalho e do mesmo órgão.

§ 2º - As modificações previstas neste artigo serão utilizadas para repriorizar ações aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 3^{o} - Ficam as alterações limitadas aos valores abaixo especificados:

I. Transposição

Poder Executivo - Administração Direta	Em R\$
Prefeitura do Município de Londrina	10.000.000,00
Poder Executivo - Administração Indireta	
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF	400.000,00
Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - AMS / FMS	5.000.000,00
Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde	300.000,00
	continua

I. Transposição

Poder Executivo - Administração Indireta	Em R\$
Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Previdência Social	200.000,00
Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador	300.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	278.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	600.000,00
Fundação de Esportes de Londrina	400.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina	2.200.000,00

II. Remanejamento

Poder Executivo - Administração Direta	Em R\$
Prefeitura do Município de Londrina	20.000.000,00

III. Transferência

Lei nº 10.603/2008

Poder Legislativo	Em R\$
Câmara Municipal de Londrina	52.000,00
Poder Executivo - Administração Direta	
Prefeitura do Município de Londrina	881.000,00
Poder Executivo - Administração Indireta	
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF	110.000,00
Autarquia do Serviço Municipal de Saúde - AMS / FMS	203.000,00
Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Plano de Assistência à Saúde	10.000,00
	continua

III. Transferência

Poder Executivo - Administração Indireta	Em R\$
Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML / Órgão Gerenciador	41.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL	11.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL	192.000,00
Fundação de Esportes de Londrina	53.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina	69.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18de dezembro de 2008.

Nedson Luiz Micheleti PREFEITO DO MUNICÍPIO Adalberto Pereira da Silva SECRETÁRIO DE GOVERNO

Paulo Cesar dos Santos SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 184/2008 Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1